



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Michel Andrade Lopes Santos		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, concluído na Faculdade Diadema (FAD), com sede no município de Diadema, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
PROCESSO Nº: 23001.000385/2020-52		
PARECER CNE/CES Nº: 369/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 18/6/2020

I – RELATÓRIO

Histórico

O requerente concluiu o ensino médio no Centro Educacional Futura, em 2010, sendo que o centro educacional foi fechado por irregularidades, nos moldes de tantos outros. Após prestar o concurso vestibular para o curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdade Diadema (FAD), com sede na Avenida Alda, nº 831, centro, no município de Diadema, no estado de São Paulo, fez sua matrícula regularmente com a apresentação de toda a documentação hábil.

Desse modo, cursou e concluiu com êxito o curso de Direito, bacharelado, no ano de 2015, e colou grau em 2016, tudo dentro da mais plena regularidade. Além disso, prestou o exame da Ordem dos Advogados do Brasil e foi aprovado, com Carteira da OAB nº 432.781, em 8 de agosto de 2018. A Faculdade de Direito em questão comunicou ao requerente que seu diploma não poderia ser expedido, pois estava em falta com o Certificado de Conclusão do Ensino Médio, expedido por um estabelecimento escolar extinto por irregularidades.

O requerente prestou o Exame Nacional para Certificação de Jovens e Adultos (ENCCEJA), e foi aprovado, conforme consta dos autos, e com o Certificado emitido pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, anexo ao processo, como forma de suprir a inabilitação do ensino médio.

A discrepância entre a data de conclusão do ensino médio, 2018, e a da conclusão do curso superior, 2015, causou o problema da não emissão do diploma de graduação como Bacharel em Direito.

Considerações do Relator

Esta Câmara de Educação Superior (CES) tem encontrado vários problemas desse feito e aprovado situações fáticas, como o processo em tela. São os casos dos Pareceres CES/CNE nº 153, de 8 de maio de 2014, nº 727, de 9 de novembro de 2016, nº 848, 7 de dezembro de 2017, entre outros. Ficou patente que não houve expediente de má-fé durante o processo, o requerente cursou com regularidade o curso superior em questão, e após o exame da Ordem dos Advogados do Brasil, obteve sua Carteira Profissional de Advogado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Michel Andrade Lopes Santos, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] SSP-[REDACTED], no curso superior de Direito, no período de 2010 a 2015, ministrado pela Faculdade Diadema (FAD), com sede no município de Diadema, no estado de São Paulo, mantida pela UNIESP S.A., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Direito.

Brasília (DF), 18 de junho de 2020.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 18 de junho de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente